

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO

PROCESSO N°: 537/66 - CEE
INTERESSADO: ESCOLA TÉCNICA INDUSTRIAL "CONSELHEIRO ANTÔNIO PRA
IX)" - CAMPINAS ASSUNTO.*..: - Regimento Interno
RELATOR. : Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI

P A R E C E R N° 8/68-CEM

1- O Processo n° 537/66, em que é interessada a Escola Técnica Industrial "Conselheiro Antônio Prado", de Campinas, tem por finalidade a aprovação do regimento interno desse estabelecimento de ensino.

2 - Ao examina-lo, pela vez primeira, em agosto de 1966, verificamos, de imediato, que o projeto de regimento interno não trazia os currículos dos cursos em funcionamento. Por essa razão, o protocolado, nos termos do Parecer 509/66 baixou em diligência.

3 - Somente quase um ano depois é que esses currículos foram juntados aos autos. Nessa ocasião, o nobre Conselheiro Alpíolo Lopes Casali, então presidente das CREPEM, designou o nobre Conselheiro Arnaldo Laurindo para relatar a matéria. S. Exa., assoberbado com as responsabilidades da presidência do CEE, que assumira temporariamente, não teve oportunidade de se pronunciar sobre o assunto.

4 - Em março deste ano, a Assessoria de Planejamento examinou o projeto de regimento interno, anotando várias falhas e incorreções no seu texto é para saná-las, novamente o protocolado baixou em diligencia. Finalmente, em 6 de maio corrente, a direção da Escola Técnica Industrial "Conselheiro Antônio Prado" remeteu ao CEE novo exemplar do regimento, expungido dos senões anteriormente assinalados, exceto quanto a uma pequena dúvida no currículo, pois nele figura Desenho - como disciplina específica e, nos termos do item X, do art.16, da Resolução-CEE n° 7/63, a expressão correta é: Desenho Técnico

6 - Assim sendo, a direção da Escola devera' acrescentar o adjetivo Técnico após a palavra Desenho, no quadro curricular apresenta do.

Conclusão:

O acréscimo sugerido, contudo, não deve prolongar a via-crúcis deste processado.

Por isso, somos de opinião que seja aprovado o novo regimento interno da Escola Técnica Industrial "Conselheiro Antônio Prado, de Campinas, por estar de acordo com a legislação vigente.

É o nosso parecer.

São Paulo, 17 de maio de 1968

a) Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI
RELATOR

Aprovado por unanimidade na 10ª sessão ordinária da Câmara do Ensino Médio, realizado em 3 de junho de 1968.

a) Conselheiro ERASMO DE FREITAS MJZZI
Presidente da CEM